



**Ofício nº 007/2025 Presidência - Fiscalização**  
2025.

Fortaleza, 14 de março de

Às Secretarias Municipais de Saúde do Estado do Ceará.

Assunto: **LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE POSTO DE MEDICAMENTOS.**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ – CRF/CE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 3820/60, com jurisdição no Estado do Ceará e sede nesta Cidade à Rua Marcondes Pereira, nº 1160, bairro Dionísio Torres, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.288.905/0001-58, por intermédio de sua Presidente, vem, cordial e respeitosamente, em alusão aos ditames legais esculpidos na Constituição Federal, em seu artigo 196, apresentar e requerer o que adiante segue.

Este Conselho Profissional, por meio de denúncias encaminhadas à nossa Ouvidoria, deparou-se com inúmeras situações envolvendo o funcionamento dos Postos de Medicamentos, em descumprimento aos requisitos sanitários para licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos em alusão.

Nesse sentido, mostra-se necessária a cooperação entre as entidades, com foco nas VISAS MUNICIPAIS, para que intensifiquem as medidas adotadas para o controle da abertura de Postos de Medicamentos e do seu regular funcionamento, assim como da comercialização de medicamentos, em observância às norma instituídas pela Portaria nº 1152/2024, da Secretária de Estado da Saúde.

É cediço que a figura do Posto de Medicamentos foi criada para suprir a necessidade de acesso a produtos farmacêuticos, em caráter provisório, às populações não assistidas por estabelecimentos de farmácia ou drogaria, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 74.170/1974.

Neste sentido, o Posto de Medicamentos destinar-se-á exclusivamente a venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais regularizados na Agência



Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA/MS) e constante da relação elaborada pelo Órgão Sanitário Federal e ou Estadual, publicada na imprensa oficial.

No que diz respeito à concessão de licença para funcionamento dos Postos de Medicamentos no Estado do Ceará, a Portaria nº 1152/2024, da SESA/CE, institui novos requisitos sanitários para licenciamento, o qual é concedido a **título precário**, até ser instalada uma farmácia ou drogaria na mesma localidade, quando, então, será cancelada a licença sanitária.

Analisando as restrições sanitárias impostas pela portaria estadual, verifica-se ser requisito para concessão/renovação de licenciamento de Posto de Medicamentos a inexistência de farmácia ou drogaria num raio de 3 (três) km; bem como a inexistência de outro Posto de Medicamentos na localidade.

Extrai-se ainda da supracitada norma o impedimento para licenciar Posto de Medicamentos caso seja constatada a existência de serviços de saúde, como Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Municipais ou equivalente com assistência farmacêutica e médica, conforme preconiza o artigo 4º da Portaria nº 1.152/2024, da SESA/CE.

Quanto ao uso do nome fantasia de Posto de Medicamentos, cabe ressaltar o disposto no art. 6º da supracitada portaria estadual:

**Art. 6º - Nas placas e anúncios somente será permitida a inserção de designação “Posto de Medicamentos”, sendo proibida a utilização de termo Farmácia, Drogaria ou termo similar que induza a confusão com outros estabelecimentos.**

Nesta perspectiva, é imperioso destacar que, caso ocorra superveniente descumprimento às restrições sanitárias impostas pela Portaria 1.152/2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, a licença a Postos de Medicamentos, concedida a título precário, deverá ser suspensa, cassada ou cancelada, conforme critérios trazidos pelo art. 9º da supracitada norma, cujo procedimento cabe à Vigilância Sanitária.

Evidencia-se, portanto, a imperiosa necessidade, para o bom funcionamento desse tipo de estabelecimento, da constante fiscalização da VISA MUNICIPAL, com a finalidade de assegurar segurança sanitária aos consumidores residentes nas comunidades afastadas e desprovidas de farmácias e drogarias.



Nesse sentido, em atenção à legislação pátria, bem como à saúde pública de cada municipalidade, requer-se a observância rigorosa das exigências multicitadas, buscando assim o fiel cumprimento de suas missões de controlar e fiscalizar os serviços que envolvam risco à saúde pública.

Reafirmamos nosso compromisso com a colaboração mútua, sempre em conformidade com a legislação vigente, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

**Dra. ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS**  
Presidente do CRF/CE